



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 064/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 064/2023, *“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de profissional da educação, docentes e não docentes e não docentes, para administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências”*.

Após publicada, a matéria foi distribuída a essas comissões, para manifestar-se de forma conjunta, via parecer único, em atendimento ao disposto no artigo 83 do Regimento Interno, por tramitar em Regime de Urgência, a pedido do Prefeito Municipal.

É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, sob o aspecto formal, aferimos que a temática se encontra inserida naquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, na medida em que se refere ao regramento e regime jurídicos de uma categoria de agentes públicos – os contratados temporários – para atuar no âmbito da administração pública do Poder Executivo municipal.

Relativo à competência da matéria, também não vejo óbice, uma vez que tratar de assunto de interesse local, eis que a matéria é de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Destaco que a proposta apresentada pelo Prefeito Municipal busca *"dispor sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de profissionais da educação, docentes e não docentes, para administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.*

Como se sabe o ingresso no serviço público em regra, dar-se via concurso público ou nomeação para cargos comissionados. Entretanto, a Constituição Federal admite, em seu inciso IX, artigo 37, nos seguintes termos:

"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público";

Em sua Mensagem, anexa ao Projeto de Lei, o Prefeito Municipal justifica que a proposta tem *"como objeto reformular a lei de contratação de profissionais por tempo determinado, para atender necessidade do ensino, de excepcional interesse público, pertinente ao Sistema Municipal de Educação".* Alega ainda que as *"alterações pretende-se realizar a partir desta lei, em especial, adequar a lei à nova realidade, haja vista que a atual lei é do ano de 2006, não mais atendendo as necessidades do ensino".*

Da análise da proposta, avalio que a mesma apresenta impropriedades que merece serem adequadas, a exemplo do uso da expressão "autárquica e fundacional", sendo que tais entidades não existem na estrutura do nosso Município. A exemplo também do disposto no artigo 3º, que possui apenas 3 incisos, mas enumeram os incisos como incisos I, IV e V. No mesmo sentido, vejo a necessidade de alterar alguns dispositivos, com a finalidade de adequá-los as demandas decorrentes de diversos questionamentos por parte dos profissionais da educação, em especial com relação a exigências de cópias de documentos no momento da designação.

Assim, apresento abaixo Substitutivo ao projeto proposto, com as adequações necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 064/2023, e no mérito pela sua APROVAÇÃO, na forma do Substitutivo nº 01, que segue anexo redigido.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

AURELICE GONÇALVES DE OLIVEIRA

Vereadora